



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Portaria CRTR 4RJ nº 10/2025.

Dispõe sobre o pagamento de Diária, Jeton, Auxílio de Representação e Reembolsos, no âmbito do CRTR4, bem como Revoga as Resoluções 034/2022 e 050/2022, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como,

CONSIDERANDO que o CRTR 4ª Região é Autarquia Federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 002, de 04 fevereiro de 2025 que versa sobre o pagamento de diária, jeton, auxílio de representação e reembolso, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs, e revoga as Resoluções 23/2021 e 20/2023;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do CRTR/RJ, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao órgão;

CONSIDERANDO o que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 1925 do Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no CRTR/RJ;

CONSIDERANDO a determinação do TCU nos Acórdãos supracitados de que o jeton deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos 1, classificação “c” e “li” do Decreto 5.992/2006, na redação dada pelo Decreto 11.872/2023 e no anexo I, grupo “D”, classe I do Decreto 71.733/1973, na redação dada pelo Decreto 10.348/2020, ou pelos atos normativos que o sucederam, ressalvada a possibilidade de adoção de outro valor indevidamente justificado e aderente aos princípios gerais da administração pública, especialmente os da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação "c" e no Decreto nº 71.733/1973, anexo II, grupo "d", classe I, estes encontram-se desatualizados conforme exposto em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que de vem nortear as normas expedidas pelos Conselhos e de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviços do CRTR4ª REGIÃO - RJ.

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do CRTR4, realizada em 06 de janeiro de 2025 - 3ª Sessão, na qual foi deliberada acerca de necessidade de reajuste de valores de diária, jeton, auxílio de representação e reembolso, no âmbito do CRTR4RJ;

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do CRTR da 4ª Região.

Art. 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes ou Diretores Interventores detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigente, bem como aos respectivos convidados delegados, empregados e assessores farão jus a percepção de verbas indenizatórias para desempenho de atribuições designadas pela autoridade competente.

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílio de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício da função pública designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único: As concessões de tais verbas disciplinadas nesta Portaria obedecem aos limites orçamentários e financeiros deste Regional.

DOS JETONS

Art. 4º Consiste o Jeton verba de caráter circunstancial, destinada a indenizar a participação de Conselheiros em sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria, ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre as verbas indenizatórias tratadas no caput deste artigo não incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantido somente a Conselheiros e Diretores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região – CRTR4, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Os pagamentos previstos e no caput deste artigo são ilimitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

§ 3º O pagamento de jeton pode ser realizado de forma cumulativa às diárias ou com os auxílios representação, desde que o fator gerador não seja o mesmo fundamento.

DAS DIÁRIAS

Art. 6 É garantida aos Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região CRTR4, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do benefício para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 1º As diárias inteiras somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

§ 2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais no CRTR da 4ª Região.

§ 3º Nos deslocamentos a que se refere o *caput*, será concedida metade do valor da diária quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 4º Quando os agentes fiscais não estiverem em atividades fiscalizatórias em sua jurisdição, ele fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor dos demais empregados.

§ 5º Quando os agentes fiscais estiverem desenvolvendo outras atividades pelo Sistema CONTER/CRTRS, não estando em atividades fiscalizatórias em sua jurisdição, ele fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor dos demais empregados.

§ 6º A meia diária prevista no §3º não se aplica aos agentes fiscais do CRTR quando estiverem em atividades fiscalizatórias, não sendo, no entanto, descontados os auxílios transporte e alimentação referentes ao dia de retorno.

§ 7º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente de cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro:

- Rio de Janeiro
- São Gonçalo-
- Duque de Caxias
- Nova Iguaçu
- Niterói
- São João de Meriti
- Belford Roxo
- Magé
- Itaboraí
- Mesquita
- Nilópolis



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- Maricá
- Itaguaí
- Queimados
- Japeri
- Seropédica
- Rio Bonito
- Guapimirim
- Cachoeiras de Macacu
- Paracambi
- Tanguá

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CRTR 4RJ, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 9º Nos atos fiscalizatórios na jurisdição em que possui vínculo empregatício, o valor da diária, disposta na tabela em anexo, será lançado no projeto de fiscalização.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10 É garantida aos Conselheiros detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do CRTR da 4ª Região, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

§ 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias, sendo limitado a até 15 (quinze) auxílios por mês.

§ 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação será de 50% do respectivo valor da diária, definido na tabela da Resolução Conter nº 0009/2024.

§ 3º Será devido o Auxílio Representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio (regras vigentes), e desde que haja comprovação do resultado da atividade realizada e, quando for o caso, a comprovação de presença em eventos, audiências como representantes da Autarquia ou reuniões virtuais, ordinárias ou extraordinárias, das Coordenações, Comissões, Câmaras técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 11 O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

- I - Cobertura de despesas com cópias ou impressões;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

II - Taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;

III - postagens emergenciais;

IV - Locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;

V - Combustível, pedágio e estacionamento;

VI - Transporte rodoviário ou fluvial;

VII - outras despesas requisitadas pelo CRTR4 decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.

§ 1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§ 2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

§ 3º Com relação ao inciso V, pelo princípio da economicidade, fica autorizado o reembolso por meio do cálculo de quilometragem, utilizando como referência o mínimo de 100km e o máximo de 500km por trecho entre a cidade de origem e a de destino, sendo indenizado no valor de 30% do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado, válido apenas quando o deslocamento não ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O pagamento e a prestação de contas das verbas devidas nos termos desta Portaria, ocorrerão da seguinte forma:

1 - DIÁRIAS - os valores serão pagos entre 5 (cinco) a 2 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação, devem ser apresentados à Diretoria do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento, todos os comprovantes da viagem e atas, ou, relatórios de análise de representação ou participação.

1.1. nos procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal, deverão ser apresentados os relatórios e/ou termos das fiscalizações.

1.2. a não apresentação dos relatórios ou atas nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CRTR4RJ.

2 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

3 - JETONS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega da respectiva ata e, nos casos de Reuniões Plenárias presenciais, a(s) lista(s) de presença;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

4 - REEMBOLSO EM GERAL - o reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da nota fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo Único: Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou ou a ausência de prestação de contas na forma estabelecida no item 1, deverá ser feita a restituição aos cofres do CRTR4 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocação, além das demais sanções cabíveis.

Art. 13 Os beneficiários dos pagamentos das verbas previstas neste Portaria, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do Regional, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providenciar ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

§ 1º O relatório e os comprovantes da viagem deverão ser apresentados à Diretoria do Regional no prazo previsto no art. 12, inciso 4.

Art. 14 No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

Art. 15 Nos casos em que esta portaria for omissa ou não for clara o suficiente, aplicar-se-á o disposto na Resolução CONTER nº 002, de 04 de fevereiro de 2025, especificamente na matéria omissa ou obscura.

Art. 16 Esta Portaria será levada para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, nos termos do art. 13, § 3º da Resolução CONTER nº 002, de 04 de fevereiro de 2025, para homologação do Egrégio Órgão.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário e as Portaria CRTR 4RJ nº 050/2022 e 034/2022.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

TNR. Fabricio de Oliveira da Silva
Diretor Presidente do CRTR/RJ – 4ª Região

TR./TNR. Fabiano Ladislau
Diretor Secretário do CRTR/RJ – 4ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANEXO I

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
Diária dos Agentes Fiscais durante suas atividades fiscalizatórias em sua jurisdição	R\$ 455,74
Jetons - Conselheiros / Diretores	R\$ 444,00
DIARIA DE CONSELHEIRO / Diretoria	R\$ 761,00
DIARIA DE CONSELHEIRO / Diretoria - sem pernoite	R\$ 380,50
DIARIA INTERNACIONAL (AMERICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DOLAR AMERICANO)
DIARIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAISES)	US\$ 600,00 (DOLAR AMERICANO)
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 380,00
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO DE CONSELHEIROS E COMISSÃO E DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 260,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS E DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 634,00
DIARIA DOS EMPREGADOS E DEMAIS CONVIDADOS SEM PERNOITE	R\$ 317,00

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

TNR. Fabricio de Oliveira da Silva
Diretor Presidente do CRTR/RJ – 4ª Região

TR./TNR. Fabiano Ladislau
Diretor Secretário do CRTR/RJ – 4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE, DIRETORIA**, IP de acesso 201.76.168.15, em 19/02/2025, às 19:33:34, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO LADISLAU, DIRETOR SECRETÁRIO, DIRETORIA**, IP de acesso 177.192.126.152, em 19/02/2025, às 20:42:59, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.